

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1028/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Lei Orçamentária nº 1028/2021 Em, 19 de Outubro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de ITAPORANGA, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 58.118.570,00 (Cinquenta e Oito Milhões, Cento e Dezoito Mil e Quinhentos e Setenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	58.905.926,00	101,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.562.300,00	4,41
CONTRIBUIÇÕES	1.221.600,00	2,10
RECEITA PATRIMONIAL	147.560,00	0,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.628.166,00	93,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	346.300,00	0,60
RECEITAS DE CAPITAL	6.116.000,00	10,52
ALIENAÇÃO DE BENS	26.000,00	0,04
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.090.000,00	10,48
Deduções	6.903.356,00	11,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.903.356,00	11,88
Total:	58.118.570,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	58.118.570,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	44.886.874,00	77,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.235.981,00	53,75
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.650.893,00	23,49
DESPESAS DE CAPITAL	12.710.696,00	21,87
INVESTIMENTOS	9.850.700,00	16,95
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	0,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.839.996,00	4,89
Reserva de Contingência	521.000,00	0,90
Reserva de Contingência	521.000,00	0,90
Total:	58.118.570,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	58.118.570,00	100,00
DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Código Descrição	Valor	%
01.010 CÂMARA MUNICIPAL	2.853.000,00	4,91
02.010 GABINETE DO PREFEITO	1.389.000,00	2,39
02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	206.000,00	0,35
02.030 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	175.000,00	0,30
02.040 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	161.000,00	0,28
02.050 SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SITTRANS	890.000,00	1,53
02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	4.446.996,00	7,65

02.070 SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	253.000,00	0,44
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.015.500,00	3,47
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.419.411,00	23,09
02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.951.000,00	6,80
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.551.200,00	21,60
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.530.378,00	2,63
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.834.400,00	3,16
02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE	2.636.500,00	4,54
02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	7.320.950,00	12,60
02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	911.035,00	1,57
02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO E TURISMO	1.053.200,00	1,81
09.999 RESERVA DE CONTINGENCIA	521.000,00	0,90
Total:	58.118.570,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	58.118.570,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 521.000,00 (Quinhentos e Vinte e Um Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:C818C582

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 21/10/2021. Edição 2967
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 19/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
Nº 19/2021 –ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, PARA O
EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Orçamentária nº 19/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaporanga-PB, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se Projeto de Lei Orçamentária nº 19/2021 –Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaporanga-PB, para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o V do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Comissão de Justiça e Redação, opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 08 de outubro de 2021.

Hélio Rodrigues
Vereador Presidente

Márcio José Gomes Rufino
Vereador Relator

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2021.

PARECER AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 19/2021 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Orçamentária nº 19/2021, o qual estima a receita e fixa a despesa do município de Itaporanga-PB, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei Orçamentária nº 19/2021, o qual estima a receita e fixa a despesa do município de Itaporanga-PB, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o V do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento, opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 04 de outubro de 2021.

Ildean Rodrigues da Silva
Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Relator

Albino Leite Lopes Filho
Albino Leite Lopes Filho
Vereador Membro